

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.474/2025 – PROGE/PMA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021
ASSUNTO: Análise de Processo Administrativo, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital e-CPF, modelo A3, com validade de 3 (três) anos e Certificado Digital e-CNPJ, modelo A3, com validade de 3 (três) anos.

À Procuradoria Geral do Município – PROGE/PMA,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa na modalidade “**Dispensa de Licitação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta na instrução processual:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Termo de Referência – TR;
- ✓ Relatório de cotação para pesquisa de preços e mapa comparativo de preços;
- ✓ Despacho nº 1, onde o Ordenador de Despesas determina a realização da cotação de preços no mercado local;
- ✓ Pesquisa de preços, acompanhada do mapa comparativo de preços;
- ✓ Despacho de nº 3, onde o Ordenador de Despesas autorizou o prosseguimento do pleito, visando a contratação da empresa que a proposta mais vantajosa, qual seja: **CERTIFICA PARÁ COMÉRCIO DE CERTIFICADO DIGITAL**;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 10257;
- ✓ Declaração de Previsão de Recursos Orçamentários;
- ✓ Termo de Justificativa e Razão da escolha do fornecedor;
- ✓ Minuta Contratual;
- ✓ Contrato social da empresa que apresentou o menor preço e documentos do seu representante legal;
- ✓ Parecer Jurídico nº 340/2025 – PROGE/PMA;
- ✓ Declaração unificada da empresa, onde declarou que não emprega menor de idade; que atua em conformidade com as leis trabalhistas e declaração de não nepotismo;

- ✓ Manifestação favorável da Secretaria Municipal de Licitação;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação;

Pois bem,

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 1.474/2025 – PROGE.PMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, que teve como **CONTRATADA** a empresa: **CERTIFICA PARÁ COMÉRCIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ: 35.804.493/0001-05, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para “CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS”.**

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Salvo melhor juízo, considerando a flexibilidade da jurisprudência do TCU, quanto a exigência de um CNAE estritamente compatível com o objeto contratado, desde que a empresa apresente documentos que comprove sua expertise quanto ao tipo de objeto licitado. Tal expertise foi comprovada através do Proc. Administrativo nº 952/2023, linkado no despacho de nº 25, e com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 1.816/2024, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais.

Em face ao exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua-PA, 25 de abril de 2025